



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Cooperativa de Crédito dos Magistrados, Servidores da Justiça do Estado de Goiás e Empregados da CELG Ltda.**

À vista dos autos nº **202006000227330** e Despacho Homologatório (evento 70), o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.552.111/0001-85, com sede na Rua 72, Esquina c/ BR-153, nº 34, Ed. Asmeço, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, Goiânia - GO, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representado por **Ênio José Bitencourt**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00430098126 – DETRAN/GO e do CPF nº 041.638.859-00 e **Evandro Nery de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 4056187 2ª Via Polícia Civil/GO e do CPF nº 986.680.801-72, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 47/2021, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Decreto Judiciário nº 1.438/2020, mediante as seguintes cláusulas:

Para fins deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, consideram-se:

I – CONSIGNANTE – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com interveniência da Diretoria Financeira;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – CONSIGNATÁRIO – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e/ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por ajuste com o consignado;

III – CONSIGNADO – os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, pensionistas de magistrados e servidores cuja folha de pagamento seja processada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

IV – MARGEM CONSIGNÁVEL – parcela do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, passível de consignação compulsória ou facultativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, pensionistas de magistrados e servidores cuja folha de pagamento seja processada pelo Tribunal de Justiça de Goiás, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e nos termos deste instrumento, cujas cláusulas incorporam-se a este, independente de sua transcrição.

1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada consignado será responsável diretamente pelo termo de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo;

1.3. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal percebida, conforme artigo 17 do Decreto Judiciário nº 1.438/2020.

1.4. O presente credenciamento não gera qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo vincula-se ao Edital 47/2021 (Proad nº. 202006000227330), a Lei Estadual nº. 17.928/2012, ao Decreto 1.438/2020, Termo de Referência/anexos e demais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DIRETORIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gerência do ajuste por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será exercida pela Diretoria Financeira, sob a responsabilidade do Diretor da Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal, Rafael Pablo da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes da Lei Estadual nº. 17.928/2012, do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020, do Código Civil e da legislação correlata, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 47/2021 em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

6.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do termo seja por meio físico ou eletrônico, mediante recibo;

6.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

6.3. Repassar à instituição, conforme calendário do Tesouro Estadual do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

6.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como os pensionistas de magistrados e servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

6.5. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

7.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Goiás, respeitadas as condições estabelecidas no termo;

7.2. Notificar os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7.3. Cumprir as normas estabelecidas em Decreto Judiciário sobre os procedimentos para remessa e retorno das informações de novas consignações, amortizações e quitação das mesmas;

7.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações deste Tribunal, nas situações previstas neste termo;

7.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelos magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servido-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

res, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.6. Utilizar as ferramentas ou convênios disponibilizados por este Tribunal de Justiça para a gestão da margem de consignação;

7.7. Incumbe exclusivamente à consignatária resguardar-se com todas as garantias que entender necessárias, nos termos do artigo 12, §1º do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020;

7.8. Cabe à consignatária cobrar diretamente do consignado eventuais perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do membro ou servidor com a Administração Pública ou pela redução em rendimento em razão da perda da função ou cargo comissionado, o que poderá ocorrer a qualquer momento, e sem aviso prévio à consignatária, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020;

7.9. A consignação em folha de pagamento não implicará, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Tribunal de Justiça por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo membro ou servidor com a consignatária, nos termos do artigo 19 do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020;

7.10. Cabe ainda à consignatária o seguinte:

a) informar ao Tribunal de Justiça, até o último dia útil de cada mês ou quando houver alterações, as taxas de juros efetivamente praticadas e os demais encargos e/ou vantagens derivados da contratação de crédito, bem como disponibilizar o respectivo cálculo simulatório com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do membro ou servidor, colocar à sua disposição, sem ônus para o solicitante, o levantamento do seu saldo devedor;

c) informar à Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da sua efetivação, o pagamento do saldo devedor e de seus respectivos acréscimos, independente da forma de pagamento utilizada;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

d) informar à Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a recusa da portabilidade do empréstimo consignado;

e) possibilitar ao membro ou servidor a quitação antecipada do débito total da consignação, independentemente do número de parcelas avençadas, descontando os juros incidentes no momento da contratação, proporcionalmente ao período restante, sem qualquer ônus;

f) realizar os reembolsos devidos ao consignante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo repasse do consignado pelo Tribunal de Justiça, às entidades consignatárias;

g) confeccionar contratos de fácil compreensão que informem de forma clara e discriminada as taxas de juros praticadas, os encargos incidentes e o número de parcelas contratadas;

h) nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a consignatária cessionária da dívida deverá conceder a quitação total ao tomador, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020.

7.11. É vedado à entidade consignatária:

a) em razão da ausência de repasse do valor consignado, quando já debitado no contracheque do membro ou servidor, incluir o nome do tomador do empréstimo nos Cadastros de Proteção ao Crédito, em órgãos como SERASA, SCPC e SPC BRASIL e similares; bem como no sistema de informações do Banco Central (BACEN); e ainda nos cadastros internos da instituição financeira consignatária, impondo restrições cadastrais que impeçam acesso a outras modalidades de crédito e demais serviços prestados pela consignatária, a exemplo da emissão de talonário de cheques, cancelamento do limite do cheque especial, elevação do risco operacional, etc.

b) promover qualquer tipo de cobrança, seja pelo envio de correspondências, e-mails, por telefone, ou por empresas de cobrança, utilizando, inclusive, meios institucionais;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- c) expor o membro ou servidor, ainda que atrasados os repasses, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;
- d) condicionar ou vincular a contratação do empréstimo à venda ou locação de qualquer produto, bem ou serviço adicional;
- e) o desconto de parcela de empréstimo consignado diretamente em conta corrente do tomador;
- f) repassar ao servidor os custos com a inclusão em folha de pagamento das consignações facultativas;
- g) a realização de descontos em folha de pagamento sem a devida autorização do consignante, nos termos do artigo 23, inciso II do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O termo firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em vigor, as obrigações assumidas pelo Tribunal e pelas instituições, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

8.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

III. Em caso de, reiteradamente, o credenciado descumprir alguma cláusula deste termo ou do edital, com prejuízo para a Administração, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Edital;

10.2. Correrão por conta do credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Encontram-se definidas no Termo de Referência e seus anexos, Decreto Judiciário nº. 1.438/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

12.1. A título de ressarcimento para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, de cada parcela mensal lançada pelo Tribunal de Justiça, as entidades consignatárias pagarão, por linha impressa no contracheque de cada servidor civil ou militar o valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 16, do Decreto Judiciário nº. 1438/2020.

12.2. Estes valores serão reajustados anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal da Diretoria Financeira promover sua atualização no sistema de gestão de folha de pagamento;

12.3. Conforme o artigo 16, § 2º, do Decreto Judiciário nº. 1438/2020, os valores recebidos serão destinados ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP – PJ, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº. 12.986, de 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições pertinentes na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº. 17.928/2012, do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020, do Código Civil e da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pelo CONSIGNANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº. 17.928/2012, do Decreto Judiciário nº. 1.438/2020, do Código Civil e da legislação correlata, que fazem parte integrante deste Instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

O extrato do presente termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.tjgo.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CRENCIANTE

Ênio José Bitencourt
CRENCIADA

Evandro Nery de Carvalho
CRENCIADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 525980774021 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227330 (Evento nº 139)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/05/2022 às 21:04

